



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. FRANCISCA MOTTA		PARTIDO: REPUBLICANOS
EMENDA Nº 398	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA: 12/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 243 GND:03 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, os recursos acima discriminados, para a FUNDAÇÃO BEM VIVER, CNPJ nº 08.858.757/0001-22, localizado na R ANTONIO JUSTINO DA NOBREGA, SN, IGREJA, BELA VISTA, PATOS-PB, para fins de custeio e apoio aos serviços sociais prestados por esta entidade beneficente. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) <u>JUSTIFICATIVA</u> A transferência de recursos à Fundação Bem Viver, CNPJ nº 08.858.757/0001-22, é crucial para a educação de crianças e adolescentes, preparando-os para a vida e o trabalho. O projeto envolve jovens em atividades de lazer criativo e produtivo, contribuindo para seu desenvolvimento como cidadãos. Além disso, a assistência socioeducacional em regime aberto complementa o período escolar, garantindo suporte fundamental para crianças carentes. Essa iniciativa promove transformação social e inclusão, fortalecendo a comunidade e o futuro dos jovens atendidos. Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025		
Assinatura do Autor: 		